



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único URFBio-CS Nº 49/2018**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental		Processo COPAM Nº 18032/2011/001/2011	
<b>Fase do Licenciamento</b>	LP + LI			
<b>Empreendedor</b>	Consita Tratamento de Resíduos S/A (Czar Serviços Ambientais Ltda)			
<b>CNPJ / CPF</b>	11.157.418/0001-23			
<b>Empreendimento</b>	Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos			
<b>Classe</b>	5			
<b>Condicionante Nº</b>	Fixada na reunião			
<b>Localização</b>	Localiza-se as margens da Rodovia BR 381 km 441 do lado esquerdo de quem está indo para João Monlevade, bairro Bom Destino, município de Santa Luzia-MG.			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio das Velhas			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	24,12	Rio das Velhas	Santa Luzia	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
	14,99			Cerrado
<b>Coordenadas:</b>	X= 624728		Y= 7809068	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação/Servidão Ambiental</b>
	63,89	Rio das Velhas	Santa Luzia	Floresta Estacional Semidecidual Estágio Médio
	10,95			Cerrado/Ecótono
<b>Coordenadas:</b>	X= 625305 X= 625801		Y= 7808727 Y= 7828162	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Maira de Souza Heneine –Eng. Ambiental-CREA 130.358/D Coord. /Elaboração Pedro Sodre Godinho-Engº Ambiental CREA 142.281/D-Coordenação Raissa Souza Martins-Engº Florestal CREA 185.395/D -Elaboração			

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1-Introdução**

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para a implantação de um centro de Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos no município de Santa Luzia /MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Licenciamento Ambiental, processo administrativo PA COPAM nº18032/2011/001/2011, referente à condicionante fixada pelo COPAM.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF



Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

É importante apresentar resumidamente o histórico de licenciamento deste empreendimento para contextualizar a solicitação de supressão que culminou na exigência da compensação florestal pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Central. É importante salientar que o DAIA nº 0016567-D foi concedido de forma unânime pelos membros no dia 16 de agosto de 2011, para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 43,54 ha (quarenta e três hectares e cinquenta e quatro ares). No mesmo ano de 2011 foi solicitada também Licença Prévia e de Instalação concomitantes para a operação de um aterro de resíduos sólidos classe “A” da construção civil e de uma área de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, concedida em dezembro deste ano. Atualmente o CTR Maquiné opera esta atividade com a Licença de Operação nº 199/2012 concedida em 27 de agosto de 2012, com condicionantes e validade de 06 (seis) anos. Foi solicitada conjuntamente a esta LP de ampliação a supressão de 7,7 ha, os quais faziam parte do valor concedido pela DAIA em 2011, porém não haviam sido suprimidos por serem áreas de preservação permanente, as quais a Czar optou por preservar intactas até que se obtivesse a devida autorização para intervenção nas mesmas. Este pedido de supressão na LP gerou, após análise do processo, o Parecer Técnico da SUPRAM Central nº 11/2013 o qual foi encaminhado ao IBAMA exigindo do empreendedor a obtenção da Anuência Prévia. Anuência nº 021/2013 foi então concedida no dia 05 de dezembro de 2013.

A área do CTR Maquiné, a qual abriga a intervenção tratada neste Projeto, se localiza no município de Santa Luzia, RMBH/MG e está inserida fitogeograficamente no Complexo Brasil Central, em áreas de transição savana - floresta estacional. Estas formações estão representadas na área pela Floresta Estacional Semidecidual (estágios inicial e médio de regeneração), geralmente localizadas nos encaixes das drenagens naturais da paisagem ou próximas a cursos d’água, e pela savana (cerrado) e suas gradações, que dominam em geral os topos de morro e/ou a meia encosta. Sob o ponto de vista legal, de acordo com o Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais, o Mapa do IBGE a que se refere a Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), e conforme afirmado no Parecer Único nº 11/2013 supracitado, a Fazenda São Sebastião do Maquiné encontra-se no bioma Cerrado, no subdomínio do Espinhaço Sul. Cabe salientar ainda que o empreendimento não se encontra localizado na zona de amortecimento ou dentro de nenhuma unidade de conservação e atende ao zoneamento do município de Santa Luzia.

Apesar do pedido de Anuência ter sido exigido a partir da solicitação de supressão dos 7,7 ha na fase de LP da ampliação do empreendimento, a CZAR optou por propor a compensação da área total autorizada pela DAIA de 2011, considerando os 43,54 ha. Destes 43,54 ha, 24,12 ha eram Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração. Além dos 24,12 ha restam ainda 19,42 ha da área suprimida que não são passíveis de compensação de acordo com a Lei da Mata Atlântica por serem áreas de cerrado e de FESD em estágio inicial de regeneração em área de domínio de Cerrado.



LOCALIZAÇÃO FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO MAQUINÉ						
Município	Estado	Bacia	Sub-bacia	Fisionomia Cerrado	Fisionomia FESD	Área Plano Diretor
SANTA LUZIA	MG	RIO SÃO FRANCISCO	RIO DAS VELHAS	14,99 hectares	24,12 hectares	Expansão Urbana

Para melhor representar a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual da área de intervenção, segue a lista de espécies retiradas do Inventário Florestal realizado.

### Relação de Espécies da FESD

Nome comum	Nome científico	Família
Açoita-cavalo-miúdo	<i>Luehea divericata</i>	Malvaceae
Almacega, amescla	<i>Protium heptaphyllum</i>	Burseraceae
Angelim	<i>Andira omosoioides</i>	Fabaceae
Angelim-rosa	<i>Andira fraxinifolia</i>	Fabaceae
Angico-d'água	<i>Peltoporum dubium</i>	Fabaceae
Angico-do-cerrado	<i>Leucochlorum incuriale</i>	Fabaceae
Araticum-do-mato	<i>Annona sylvatica</i>	Annonaceae
Aroeirinha	<i>Litsea molleoides</i>	Anacardiaceae
Brauna	<i>Melanoxylon brauna Schott</i>	Fabaceae
Cafezinho	<i>Maytenus floribunda</i>	Celastraceae
Cairapé-branco	<i>Licania Kunthiana</i>	Chrysobalanaceae
Camboatá	<i>Matayba guianensis</i>	Sapindaceae
Camboatá-branco	<i>Matayba elaeagnoides</i>	Sapindaceae
Camboatá-vermelho	<i>Cupania vernalis</i>	Sapindaceae
Cambui	<i>Siphoneugena densiflora</i>	Myrtaceae
Cambui, jambinho	<i>Myrcia multiflora</i>	Myrtaceae
Canafístula	<i>Senna multijuga</i>	Fabaceae
Canafístula	<i>Cassia ferruginea</i>	Fabaceae
Candeia	<i>Erenanthis erythropappa</i>	Asteraceae
Canela	<i>Nectandra grandiflora</i>	Lauraceae
Canela preta	<i>Ocotea corymbosa</i>	Lauraceae
Canela-branca	<i>Ocotea spixiana</i>	Lauraceae
Canudo-de-pito	<i>Mabea fistulifera</i>	Euphorbiaceae
Capitão-do-campo	<i>Teminalia brasiliensis</i>	Combretaceae
Came-de-vaca	<i>Clethra scabra</i>	Clethraceae
Carvalho-brasileiro	<i>Euplassa semicostata plana</i>	Proteaceae
Catinga-de-bode	<i>Hyptidendron asperimum</i>	Lamiaceae
Caviúna-preta	<i>Dalbergia brasiliensis</i>	Fabaceae
Congonha (caúna)	<i>Ilex ceracifolia</i>	Aquifoliaceae
Corticeira	<i>Leucochlorum incuriale</i>	Fabaceae
Farinha seca	<i>Ouatea castanaefolia</i>	Ochnaceae
Folha Miuda	<i>Callisthene microphylla Warm</i>	Vochysiaceae
Gomeira	<i>Vochysia tyrsoides</i>	Vochysiaceae
Goiaba	<i>Psidium guajava L.</i>	Myrtaceae
Goiaba brava	<i>Myrcia tomentosa</i>	Myrtaceae
Guamirim	<i>Myrcia splendens</i>	Myrtaceae
Guamirim-vermelho	<i>Myrcia amazonica</i>	Myrtaceae
Guatambu	<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Apocynaceae
Ipê-amarelo	<i>Handroanthos serratifolius</i>	Bignoniaceae
Jac. Bico-de-pato	<i>Machaerium nyctitans</i>	Fabaceae
Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>	Fabaceae
Jacarandá-paulista	<i>Machaerium villosum</i>	Fabaceae
Jacatirã-do-brejo	<i>Miconia cinamomifolia</i>	Melastomataceae
Jambinho	<i>Martiera laevigata</i>	Myrtaceae
Landi	<i>Calophyllum brasiliense</i>	Clusiaceae

Em toda a população foram identificadas 127 espécies pertencentes a 50 famílias. As espécies de maior importância na composição florística do estrato arbóreo são as da Família Fabaceae, dentre as quais se destacam *Platypodium elegans* (jacarandá-branco), *Machaerium villosum* (jacarandá-paulista), *Bowdichia virgillioides* (sucupira-preta) e *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo). Em segundo lugar, destaca-se a Família Myrtaceae, com presença expressiva de *Pisidium guajava* (goiaba); *Siphoneugena densiflora* (cambuí), *Eugênia* sp. (araçazeiro) e *Myrcia tomentosa* (goiaba brava).

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que foi parcialmente realizada, e atualmente encontra-se com galpão e demais infra-estruturas, é apresentada a poligonal da área intervinda (Figura 1), confeccionada em Datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF Nº 30/2015.

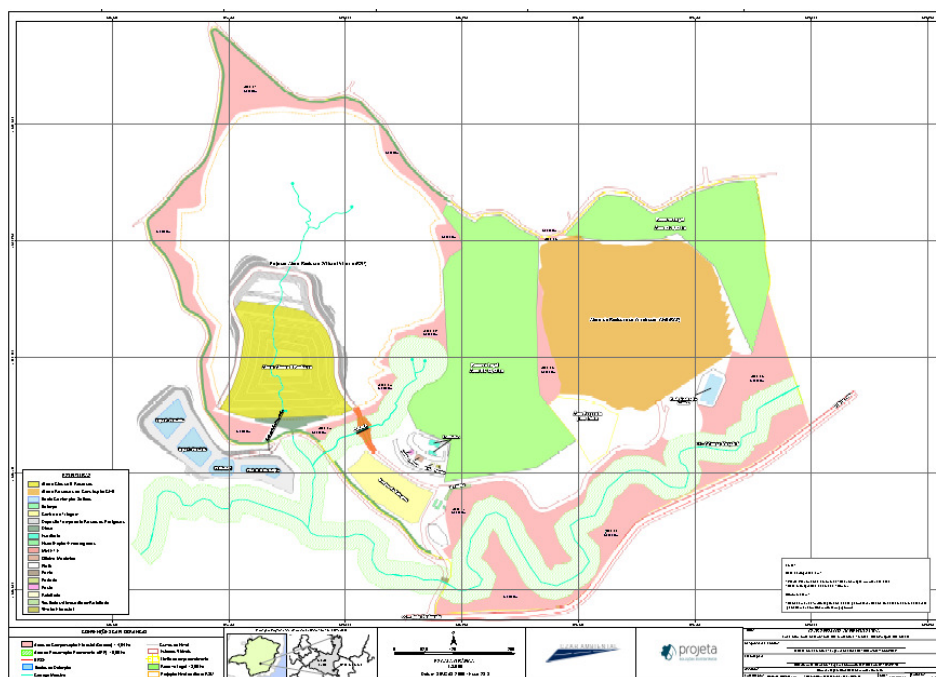


Figura 1. Planta de localização da área intervinda – CTR Maquiné – Fazenda São Sebastião de Maquiné. Fonte PECF/2016



Foto 1. Vista de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual ainda não suprimida. Fonte PECF/2016



A área requerida para intervenção se encontra com grande parte da intervenção realizada, faltando a destoca, e em alguns locais observa-se a regeneração natural. O material lenhoso não se encontra no local, estando disposto, na sua maior parte, em leiras. Caracteriza-se também pela sua topografia plana a levemente ondulada. Encontram-se atualmente com galpão e demais infra-estruturas.



Foto 02- Área de Acesso



Foto 03 - Balança



Foto 04 e 05 - Prédios Sede



Fotos 06 e 07 - Área do Viveiro/horta e acesso a unidade de Apoio

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
24,12	Rio São Francisco	Rio das Velhas		X	Floresta Estacional Semidecidual	Médio
14,99					Cerrado/Ecótono	-X-X-X-

### 2.3 - Caracterização da área proposta para compensação



Conforme PECF, de 43,54 ha autorizados no DAIA de 2011, 24,12 ha eram compostos de Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração e 19,42 ha de cerrado/FESD em estágio inicial de regeneração (Ecótono). O empreendedor apresenta duas propriedades que irão compor a área total a ser proposta para compensação florestal, Fazenda São Sebastião do Maquiné e Fazenda Jatobá. Com relação à Fazenda São Sebastião do Maquiné, será destinado uma área cerrado/FESD (Ecótono). Na Fazenda Jatobá, devido uma descrição mais característica de Mata Atlântica, será objeto de compensação da supressão de 24,12 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio. Foi elaborado Estudo Florístico Fitossociológico e a similaridade florística das espécies arbóreas.

A empresa oferece um total de 74,84 hectares a serem distribuídos da seguinte maneira:

- 10,95 ha referente ao cerrado/FESD (Ecótono). Esta área está distribuída em 05 fragmentos no interior da Fazenda São Sebastião do Maquiné, a mesma onde ocorreu a supressão;
- 63,89 ha referentes à FESD médio. O dobro da área suprimida em estágio médio de regeneração é de 48,24 ha, mas como existe a disponibilidade de uma área maior de vegetação nativa na Fazenda Jatobá, o total proposto para compensação foi extrapolado. Esta fazenda está localizada no mesmo bioma, mesma sub-bacia, mesmo município e composta por uma fisionomia com biodiversidade igual e em alguns trechos superior à da área desmatada.

**Relação Geral de Espécies – Fazenda São Sebastião do Maquiné e Fazenda Jatobá**

ESPÉCIES	FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO MAQUINÉ	FAZENDA JATOBÁ
Acrocomia aculeata	x	x
Alchornea triplinervia		x
Alibertia edulis	x	
Amaioua guianensis	x	x
Anadenanthera colubrina		x
Andira fraxinifolia	x	
Andira ormosioides	x	
Annona dolabripetala	x	
Annona neolaurifolia	x	
Annona sylvatica	x	
Annona sylvatica		x
Aspidosperma olivaceum		x
Aspidosperma parvifolium	x	x
Aspidosperma sp.1	x	x
Astronium graveolens B2:B72		x
Baccharis dracunculifolia		x
Bathysia australis		x
Bauhinia longifolia		x
Bauhinia rufa	x	
Bowdichia virgilioides	x	x
Cabralea canjerana		x
Callisthene major	x	
Callisthene microphylla Warm	x	
Callisthene minor Mart.	x	
Calophyllum brasiliense	x	
Campomanesia velutina	x	x
Campomanesia xanthocarpa	x	



<i>Caryocar brasiliense</i>	x	
<i>Casearia arborea</i>	x	x
<i>Casearia sylvestris</i>		x
<i>Cassia ferruginea</i>	x	
<i>Cecropia pachystachya</i>		x
<i>Centrolobium tomentosum</i>	x	
<i>Clethra scabra</i>	x	x
<i>Clusia graandiflora</i>	x	
<i>Coccoloba warmingii</i>	x	
<i>Copaifera langsdorffii</i>	x	x
<i>Cordia sellowiana</i>	x	x
<i>Cordia macrophylla</i>	x	
<i>Croton floribundus</i>		x
<i>Croton urucurana</i>		x
<i>Croton verrucosus</i>	x	
<i>Cupania vernalis</i>	x	x
<i>Curatella americana</i>	x	
<i>Dalbergia brasiliensis</i>	x	
<i>Dalbergia miscolobium</i>		x
<i>Dalbergia nigra</i>		x
<i>Dendropanax cuneatus</i>	x	
<i>Diospyros hispida</i>	x	
<i>Drymis brasiliensis</i>	x	
<i>Erenanthes erythropappa</i>	x	x
<i>Eriotheca gracilipes</i>		x
<i>Eriotheca pentaphylla</i>	x	
<i>Erythroxylum vacciniifolium</i>	x	
<i>Eugenia dysenterica</i>	x	
<i>Eugenia florida</i>	x	
<i>Eugenia sp.</i>	x	
<i>Euplassa semicostata plana</i>	x	
<i>Faramea hyacinthina</i>		x
<i>Faramea latifolia</i>	x	
<i>Gochnatia polymorpha</i>		x
<i>Guadua paniculata</i>	x	
<i>Guapira noxia</i>		x
<i>Guapira opposita</i>	x	
<i>Guarea guidonia</i>	x	
<i>Gutteria sellowiana</i>	x	
<i>Gutteria villosissima</i>		x
<i>Guazuma ulmifolia</i>	x	
<i>Guettarda viburnoides</i>	x	x
<i>Handroanthos serratifolius</i>	x	
<i>Hirtella gracilipes</i>	x	
<i>Hyptidendron asperimum</i>	x	x
<i>Jacaranda caroba</i>		x
<i>Jacaranda micrantha</i>		x
<i>Lafoensia pacari</i>	x	
<i>Lamanonia ternata</i>	x	x
<i>Leucochlorum incuriale</i>	x	x
<i>Licania Kunthiana</i>	x	
<i>Lithraea molleoides</i>	x	
<i>Luehea divaricata</i>	x	
<i>Luehea grandiflora</i>		x
<i>Mabea fistulifera</i>	x	x
<i>Machaerium hirtum</i>	x	
<i>Machaerium nyctitans</i>	x	x
<i>Machaerium opacum</i>	x	



<i>Machaerium villosum</i>	X	X
<i>Maprounea guianensis</i>	X	
<i>Marleria laevigata</i>	X	
<i>Matayba elaeagnoides</i>	X	X
<i>Matayba guianensis</i>	X	
<i>Maytenus aquifolia</i>	X	
<i>Maytenus floribunda</i>	X	
<i>Maytenus gonoclada</i>		X
<i>Melanoxylon brauna</i> Schott	X	X
<i>Miconia cf. sellowiana</i>	X	
<i>Miconia cinamomifolia</i>	X	
<i>Micropholis cf. venulosa</i>	X	
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	X	
<i>Myrcia amazonica</i>	X	X
<i>Myrcia multiflora</i>	X	
<i>Myrcia splendens</i>	X	X
<i>Myrcia tomentosa</i>	X	X
<i>Myrsine coriacea</i>	X	
<i>Myrsine guianensis</i>		X
<i>Myrsine umbellata</i>		X
<i>Nectandra grandiflora</i>	X	X
<i>Ocotea corymbosa</i>	X	X
<i>Ocotea odorifera</i>		X
<i>Ocotea spixiana</i>	X	X
<i>Ouratea castaneaefolia</i>	X	X
<i>Ouratea polygyna</i>	X	
<i>Peltophorum dubium</i>	X	X
<i>Piptadenia gonoacantha</i>		X
<i>Piptocarpha tomentosa</i>	X	
<i>Platymenia reticulata</i>	X	X
<i>Platypodium elegans</i>	X	X
<i>Pouteria guianensis</i>	X	
<i>Protium heptaphyllum</i>	X	X
<i>Prunus myrtifolia</i>	X	
<i>Pseudobombax grandiflorum</i>		X
<i>Psidium guajava</i> L.	X	
<i>Qualea dichotoma</i>	X	
<i>Qualea multiflora</i>	X	
<i>Qualea parviflora</i>		X
<i>Qualia grandiflora</i>	X	X
<i>Randia armata</i>	X	
<i>Roupala montana</i>		X
<i>Sapium gladiatum</i>	X	
<i>Schefflera macrocarpa</i>	X	X
<i>Schinus terebentifolius</i>		X
<i>Senna multijuga</i>	X	
<i>Siparuna guianensis</i>	X	X
<i>Siphoneugena densiflora</i>	X	X
<i>Sloanea guianensis</i>	X	
<i>Stryphnodendron adstringens</i>	X	
<i>Stryphnodendron polyphyllum</i>		X
<i>Styrax camporum</i>	X	
<i>Swartzia flaemingii</i>	X	
<i>Swartzia pilulifera</i>	X	X
<i>Syagrus coronata</i>	X	
<i>Tabebuia roseoalba</i>	X	
<i>Tachigali frugigensis</i>	X	
<i>Tachigali rugosa</i>		X
<i>Tapirira obtusa</i>	X	
<i>Terminalia brasiliensis</i>	X	
<i>Terminalia glabrescens</i>		X





Tibouchina granulosa	x	x
Trichilia pallida	x	
Virola sebifera	x	
Vismia brasiliensis		x
Vitex polygama		x
Vochysia trysoidea	x	
Vochysia tucanorum	x	x
Xylopia aromatica	x	
Xylopia brasiliensis	x	x
Xylopia sericea	x	x
Zanthoxylum rhoifolium		x
Zanthoxylum rhoifolium Lam.	x	
Zeyheria tuberculosa		x

*Fonte PECF/2016*

O PECF informa que para a análise da similaridade das áreas foi utilizado o Índice de Similaridade de Jaccard ou Coeficiente de Jaccard (CJ), que leva em conta a relação existente entre o número de espécies comuns e o número total de espécies encontradas quando se comparam duas amostras MULLER-DOMBOIS e ELLENBERG (1974). O número total de espécies amostradas nas duas áreas foi de 164. Após tabulação dos dados, foi realizado o cálculo do índice e o valor encontrado do coeficiente foi de 0,2317. A similaridade florística geralmente é alta quando se considera o mesmo tipo de unidade vegetacional, a proximidade espacial e a ocorrência das áreas analisadas na mesma bacia hidrográfica (Rodrigues & Nave 2000). É importante salientar que a área da Fazenda São Sebastião do Maquiné se trata de um ecótono que apresenta uma nítida separação florística da FESD e do Cerrado, e que a área da Fazenda Jatobá, alvo deste estudo e que será utilizada como área de compensação, é uma faixa de FESD. Considerando essas variáveis e a riqueza e abundância constatadas através do levantamento florístico da área de indenização, é possível aferir que o coeficiente encontrado atende às expectativas de similaridade florística entre as áreas.

A compensação florestal de 10,95 hectares de vegetação caracterizada como ecótono está localizada no CTR Maquiné, propriedade denominada Fazenda São Sebastião do Maquiné, registrada sob o n° 19.769 no Livro 2-BS no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Luzia/MG. Os 63,89 hectares de Floresta Estacional Semidecidual se localizam na Fazenda Jatobá registrada sob o n° 18.370 no Livro 2-BG no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Luzia/MG.



*Fotos 8 e 9. Vista da vegetação de Floresta Estacional Semidecidual na Fazenda Jatobá. Fonte PECF/2016*

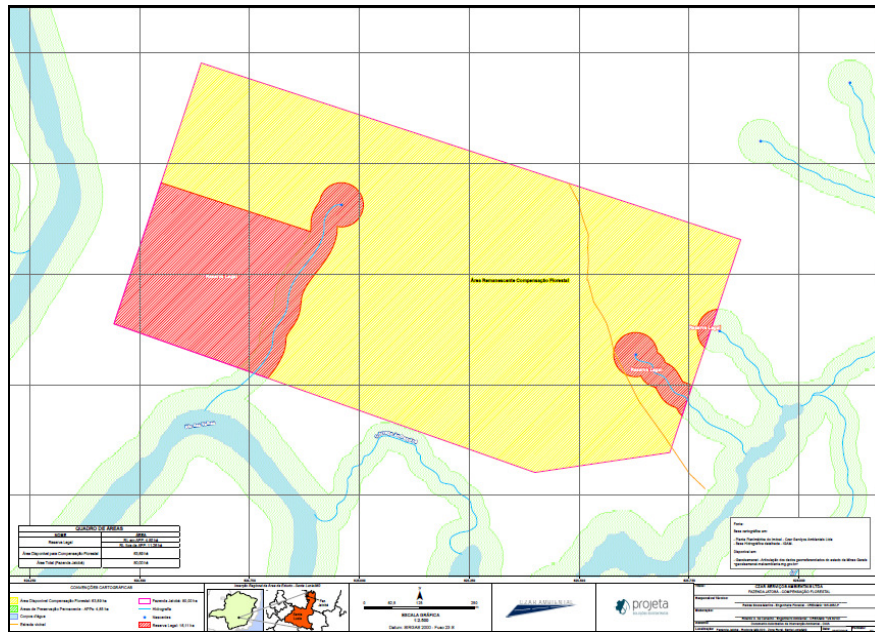


Figura 2 – Planta de localização da área de compensação – Fazenda Jatobá. Fonte PECF/2016

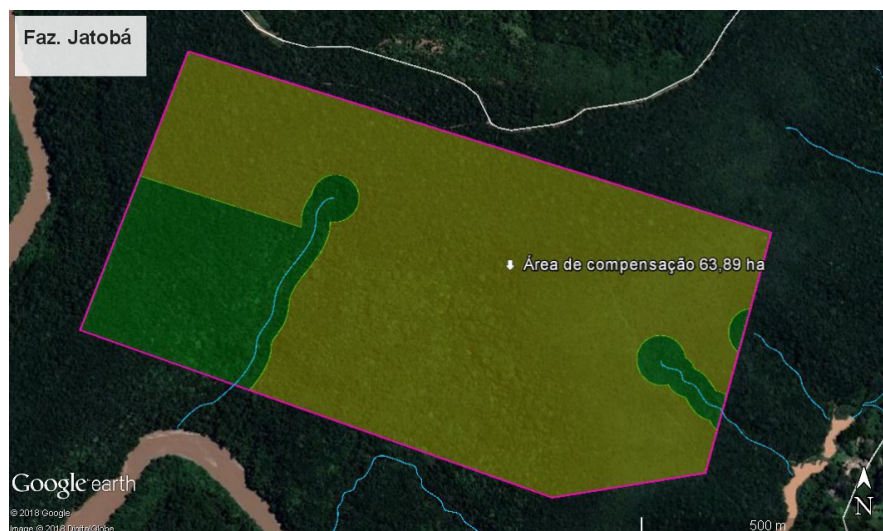


Figura 3 – Imagem Fazenda Jatobá - área de compensação – Floresta Estacional Semidecidual. Fonte PECF/2016



Fotos 10 e 11. Vista da vegetação de ecótono na Fazenda São Sebastião de Maquiné. Fonte PECF/2016





**Figura 4 – Imagem Fazenda Jatobá - área de compensação – Floresta Estacional Semidecidual.**  
**Fonte PECF/2016**

As áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

#### **2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-*



*bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*  
*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas
- ✓ No município de Santa Luzia

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 24,12 ha e a área proposta possui 74,84 hectares, atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida.

## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágiosucessionais, conforme dados do PECEF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Santa Luzia /MG				Município: Santa Luzia /MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio Paraopeba		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	
24,12	FESD	Médio	63,89	FESD	Médio	
			10,95	Cerrado/ Ecótono	-x-x-x-	

De acordo com o PECEF, a proposta compreende uma área de 74,84 ha, sendo que 63,89 ha de Floresta Estacional Semidecidual na Fazenda Jatobá registrada sob o n° 18.370 no Livro 2-BG e 10,95 ha de cerrado/ecótono na Fazenda São Sebastião do Maquiné, registrada sob o n° 19.769 no Livro 2-BS, ambas do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Luzia/MG, possuindo as mesmas características. A modalidade compreende a conservação com instituição de servidão ambiental perpétua. Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a



proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tanto no que se refere à equivalência ecológica.

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08, assim se refere às formas de destinação de área, para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal. **Grifo nosso.***

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

A proposta compreende uma área de 74,84 ha, sendo que 63,89 ha de Floresta Estacional Semidecidual na Fazenda Jatobá registrada sob o nº 18.370 no Livro 2-BG e 10,95 ha de cerrado/ecótono na Fazenda São Sebastião do Maquiné, registrada sob o nº 19.769 no Livro 2-BS, ambas do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Luzia/MG, na modalidade de conservação com instituição de servidão ambiental perpétua.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de reposição e servidão florestal do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam que a área a ser recuperada pode ser destinada à conservação por meio de servidão florestal, está, no entanto terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

## 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	24,12	Cerrado/ Ecótono	10,95	Rio das velhas	Faz. São Sebastião de Maquiné	Servidão Ambiental Perpétua	SIM
		FESD Médio	63,89		Faz. Jatobá		

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.





### 3 - CONTROLE PROCESSUAL

---

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM 18032/2011/001/2011. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 17 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 24,12 ha e ofertado a título de compensação/servidão uma área de 74,84 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende uma área de 74,84 ha, sendo que 63,89 ha de Floresta Estacional Semidecidual na Fazenda Jatobá registrada sob o n° 18.370 no Livro 2-BG e 10,95 ha de cerrado/ecótono na Fazenda São Sebastião do Maquiné, registrada sob o n° 19.769 no Livro 2-BS, ambas do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Luzia/MG, na modalidade de conservação com instituição de servidão ambiental perpétua.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PEFCF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.



## 4 - CONCLUSÃO

---

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo COPAM nº 18032/2011/001/2011

Este é o parecer.  
Smj.

Barbacena, 08 de junho de 2018.

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

**DE ACORDO:**

**Ricardo Ayres Loschi**  
**Supervisor Regional Centro Sul**